



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS

No dia 19 de dezembro de 2023 na sala do Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Tancredo Alves Pedrosa, nº 45 – Centro – Itatiaiuçu - MG, CEP 35.685-000, a pregoeira, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas representadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e homologada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Márcia Cristina dos Anjos Flores, resolvem registrar os preços para a “**compra** de equipamentos de informática”, objeto do pregão acima citado que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada neste certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Itatiaiuçu e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 397/2023, cujo objeto é o “**Registro de preços**¹ para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993²) de equipamentos de informática, ativos e passivos de rede³, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **com os itens 03, 05 e 19 para ampla concorrência e os demais exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contada a partir de sua homologação.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Itatiaiuçu não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela secretaria requisitante.

¹ Regulamentação do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Itatiaiuçu conforme Decreto nº 4.136 de 04 de maio de 2021.

² Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

³ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

3.1.2. Em cada fornecimento e prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente à mesma.

3.1.3. Em cada fornecimento e prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A(s) empresa(s), ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação e o preço registrado na presente ata, acatando todas as estipulações consignadas no edital, encontra-se indicada abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 4º, X DA LEI Nº 10.520/2002).	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5	Unidade	Access Point - Função de Roteador e Acess Point. - Frequência de Operação: 2.4 GHz e 5 GHz operando de forma simultânea. - Suporte mínimo de 350 conexões simultâneas. - Wi-Fi padrões: IEEE 802.11ac/a/n/b/g/n. - Mínimo de 8 SSID's em 2.4 GHz e 8 SSID's em 5.0 GHz. - Potência de transmissão: 24 dBm em 2.4 GHz e 22 dBm em 5 GHz. - Cobertura de até 350m². - Memória Flash Mínima: 16 MB. - Memória RAM Mínima: 128 MB. - Interface LAN/WAN: Portas: 1 x LAN (PoE passivo) Porta Gigabit 1000Mbps Apresentar juntamente com a proposta inicial catalogo do produto. MARCA: INTELBRAS FABRICANTE: INTELBRAS MODELO: AP1350	861,00	4.305,00
19	29	Licença	Software para trabalhos de escritório - Pacote computacional com conjunto mínimo de aplicativos para criação e edição de: documentos de texto; planilhas eletrônicas; apresentações de	1.268,00	36.772,00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

			slides; anotações. Gerenciamento de mensagens de e-mail. Armazenamento de arquivos em nuvem. Deve também ter aplicativo para chat, chamadas de voz e videoconferências. MARCA: MICROSOFT FABRICANTE: MICROSOFT MODELO: 365 BUSINESS STANDARD		
--	--	--	--	--	--

Empresa ofertante do melhor preço por item: MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ da empresa: 08.528.076/0001-04

Representante legal da empresa: Márcia Salete Niehues Perez

CPF do representante legal: 378.532.879-68

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a entregar os produtos conforme descritos e especificados neste termo de referência

5.2. O prazo para entrega do material será de no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento que será expedida pelo Município e enviada para a LICITANTE VENCEDORA através de e-mail.

5.3 A entrega deverá ser agendada pela LICITANTE VENCEDORA pelo telefone: (31)99789-3510, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira **ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.**

5.4. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA as despesas decorrentes da entrega.

5.5. Concluída a entrega, o recebimento dos mesmos dar-se-ão, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.6. Os produtos serão objeto de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.7. Os produtos serão objeto de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos do art. 73, II, "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.10. O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.11. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades e que vier a ser recusado, sendo que o recebimento previsto nos subitens 5.6 e 5.7 não importará sua aceitação.

6. PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Os produtos, objeto do presente termo de referência, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escritos em ata da sessão pública do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS**.

6.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.3.1. Na hipótese a que se refere o item 10.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

6.4. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 29, IV da LNL);
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da LICITANTE VENCEDORA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a publicação.

II - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO CONTRATANTE:

8.1. O Município de Itatiaiuçu, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

8.1.1. Conferir as especificações do objeto deste termo de referência, quando da entrega.

8.1.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à LICITANTE VENCEDORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, objeto deste termo de referência, através das secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.4. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a:

9.1.1. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;

9.1.1.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

9.1.1.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.1.1.3. O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE VENCEDORA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

9.1.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas do objeto deste certame.

9.2. Fornecer os produtos, novos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, de acordo com o estipulado neste edital.

9.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional ao solicitado posteriormente.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MUNICÍPIO.

9.6. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado.

9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Reportar ao MUNICÍPIO imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas.

9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

9.10. A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.11. Em nenhuma hipótese a LICITANTE poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

9.12. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos no edital e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do MUNICÍPIO.

9.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.18. Entregar os produtos, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento que será expedida pelo MUNICÍPIO e enviada para a LICITANTE VENCEDORA através de e-mail.

9.19. A entrega deverá ser agendada pela LICITANTE VENCEDORA pelo telefone: (31)99789-3510, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira **ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes.

9.21. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.22. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

9.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando:

10.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.3. Deixar de entregar o objeto em prazo determinado pelo edital;

10.1.4. Fizer declaração falsa;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Cometer fraude fiscal;

10.1.10. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.11. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

10.2. Para os fins do item 1.7. Dessa seção, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no capítulo II – B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Título XI – Dos Crimes Contra a Administração Pública do Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. No caso de atraso injustificado na entrega, a licitante vencedora estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do item em atraso, por dia e por unidade em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando, entre outras hipóteses, estará configurada a inexecução parcial do objeto.

10.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a LICITANTE VENCEDORA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.4.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4.4. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, se recusar à assinatura, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

10.4.5. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item anterior.

10.5. Estará configurada a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 15 (quinze) dias.

10.6. A inexecução total do objeto estará configurada se decorridos 30 (trinta) dias sem que a licitante vencedora tenha prestado a obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

10.7. As multas por atraso injustificado na entrega serão aplicadas cumulativamente com as multas de inexecução parcial e total do objeto.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à LICITANTE VENCEDORA.

10.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE VENCEDORA ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nessa seção do edital;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.12. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à LICITANTE VENCEDORA a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

10.15. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

10.16. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à LICITANTE VENCEDORA, bem como interpor medida judicial cabível.

10.17. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, através das secretarias requisitantes, exercerá a gestão e a fiscalização contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2. É permitida ao CONTRATANTE a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecimento dos equipamentos de informática, objeto da presente Ata de Registros, serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas da prefeitura.

12.2. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não contratar o objeto deste pregão eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta da empresa relacionada na cláusula quarta.

13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Itaúna-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Márcia Cristina dos Anjos Flores
Secretária Municipal de Educação

LICITANTE VENCEDORA
MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ nº 08.528.076/0001-04

Márcia Salete Niehues Perez

CPF nº 378.532.879-68

Sócia Administradora

Testemunha:

CPF

R.G.:

Testemunha:

CPF:

R.G.:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 291/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 - Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Márcia Cristina dos Anjos Flores, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.076/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 540 - Bairro Glória - Joinville/SC - CEP: 89.216-210 - Telefone: (47)3804-0470 - E-mail: vendas@microbs.com.br, neste ato representada por sua **sócia administradora**, a Sra. **Márcia Salete Niehues Perez**, brasileira, casada, empresária, R.G. nº 832171, emitido pela SESP-SC, inscrita no CPF sob o nº 378.532.879-68, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 540 - Bairro Glória - Joinville/SC - CEP: 89.216-210, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, para REGISTRO DE PREÇOS**, celebram o presente contrato que se regerá pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato de Expectativa de Fornecimento:

1.1.1. O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, para REGISTRO DE PREÇOS** e seus anexos.

1.1.2. A proposta/lance apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é o “**registro de preços**”⁴ para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁵) de equipamentos de informática, ativos e passivos de rede, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **com os itens 03, 05 e 19 para ampla concorrência e os demais exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)”.

⁴ Regulamentação do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Itatiaiuçu conforme Decreto nº 4.136 de 04 de maio de 2021.

⁵ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

⁶ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos devem possuir as seguintes especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 4º, X DA LEI Nº 10.520/2002).
1	5	Unidade	<p>Access Point</p> <ul style="list-style-type: none">- Função de Roteador e Acess Point.- Frequência de Operação: 2.4 GHz e 5 GHz operando de forma simultânea.- Suporte mínimo de 350 conexões simultâneas.- Wi-Fi padrões: IEEE 802.11ac/a/n/b/g/n.- Mínimo de 8 SSID's em 2.4 GHz e 8 SSID's em 5.0 GHz.- Potência de transmissão: 24 dBm em 2.4 GHz e 22 dBm em 5 GHz.- Cobertura de até 350m².- Memória Flash Mínima: 16 MB.- Memória RAM Mínima: 128 MB.- Interface LAN/WAN: Portas: 1 x LAN (PoE passivo) Porta Gigabit 1000Mbps <p>Apresentar juntamente com a proposta inicial catalogo do produto.</p> <p>MARCA: INTELBRAS FABRICANTE: INTELBRAS MODELO: AP1350</p>
19	29	Licença	<p>Software para trabalhos de escritório</p> <ul style="list-style-type: none">- Pacote computacional com conjunto mínimo de aplicativos para criação e edição de: documentos de texto; planilhas eletrônicas; apresentações de slides; anotações. Gerenciamento de mensagens de e-mail. Armazenamento de arquivos em nuvem. Deve também ter aplicativo para chat, chamadas de voz e videoconferências. <p>MARCA: MICROSOFT FABRICANTE: MICROSOFT MODELO: 365 BUSINESS STANDARD</p>



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Os equipamentos de informática, fornecidos pela CONTRATADA deverão ter a sua garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

3.3. Todos os equipamentos de informática entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

3.4. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

3.5. O MUNICÍPIO CONTRATANTE, por meio da Secretaria requisitante, não aceitará, nem receberá qualquer material com defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pela referida Secretaria, sob pena de aplicação das sanções legais, dispostas no edital ou neste termo de referência, ou de rescisão contratual.

3.6. O prazo para substituição dos itens em desconformidade com o descrito no item 4 deste termo de referência será de 05 (cinco) dias a partir da comunicação formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento que será expedida pelo Município e enviada para a CONTRATADA através de e-mail.

4.2. A entrega deverá ser agendada pela CONTRATADA pelo telefone: (31)99789-3510, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira **ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste contrato e no edital que faz parte integrante deste contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2.1. O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a CONTRATADA através de fax símile ou e-mail

5.3. A entrega deverá ser agendada pela CONTRATADA pelo telefone: (31)99789-3510, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira **ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da entrega.

5.5. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento dos mesmos dar-se-ão, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.6. Os produtos serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.7. Os produtos serão objeto de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos do art. 73, II, "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8. O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades e que venham a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 5.6 e 5.7 não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. Os produtos, que são o objeto deste contrato, serão entregues pelo preço constante no lance final da CONTRATADA, apurado através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente escrito em ata da sessão pública do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue descrito:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 4º, X DA LEI Nº 10.520/2002).	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5	Unidade	Access Point - Função de Roteador e Access Point. - Frequência de Operação: 2.4 GHz e 5 GHz operando de forma simultânea. - Suporte mínimo de 350 conexões simultâneas. - Wi-Fi padrões: IEEE 802.11ac/a/n/b/g/n. - Mínimo de 8 SSID's em 2.4 GHz e 8 SSID's em	861,00	4.305,00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>5.0 GHz.</p> <ul style="list-style-type: none">- Potência de transmissão: 24 dBm em 2.4 GHz e 22 dBm em 5 GHz.- Cobertura de até 350m².- Memória Flash Mínima: 16 MB.- Memória RAM Mínima: 128 MB.- Interface LAN/WAN: <p>Portas: 1 x LAN (PoE passivo) Porta Gigabit 1000Mbps</p> <p>Apresentar juntamente com a proposta inicial catalogo do produto.</p> <p>MARCA: INTELBRAS FABRICANTE: INTELBRAS MODELO: AP1350</p>		
19	29	Licença	<p>Software para trabalhos de escritório</p> <ul style="list-style-type: none">- Pacote computacional com conjunto mínimo de aplicativos para criação e edição de: documentos de texto; planilhas eletrônicas; apresentações de slides; anotações. Gerenciamento de mensagens de e-mail. Armazenamento de arquivos em nuvem. Deve também ter aplicativo para chat, chamadas de voz e videoconferências. <p>MARCA: MICROSOFT FABRICANTE: MICROSOFT MODELO: 365 BUSINESS STANDARD</p>	1.268,00	36.772,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quarenta e um mil e setenta e sete reais.					41.077,00

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. Na hipótese a que se refere o item 7.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

7.4. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA (art. 29, IV da LNL);
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.6. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

7.7. O valor deste contrato fica estimado em **R\$ 41.077,00 (quarenta e um mil e setenta e sete reais)**, com base no termo de referência e no lance final (menor preço) do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

8.1.1. Conferir as especificações do objeto deste contrato, quando da entrega.

8.1.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.3. Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, que são o objeto deste contrato, através das secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

9.1.1.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.1.1.3. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

9.1.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas do objeto deste certame.

9.2. Fornecer os produtos, novos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, de acordo com o estipulado neste edital.

9.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional ao solicitado posteriormente.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MUNICÍPIO.

9.6. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado.

9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

9.8. Reportar ao MUNICÍPIO imediatamente qualquer falha eventualmente identificada no produto, propondo soluções tecnicamente adequadas.

9.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

9.12. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos no edital e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do MUNICÍPIO.

9.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.18. Entregar os produtos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo Município e enviada para a CONTRATADA, através de e-mail.

9.19. A entrega deverá ser agendada pela CONTRATADA pelo telefone: (31)99789-3510, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira **ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.**

9.20. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes.

9.21. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.22. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando:

10.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.2. Deixar de entregar o objeto em prazo determinado pelo edital;

10.1.3. Fizer declaração falsa;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

10.2. Para os fins do item 10.1.7. Dessa seção, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no capítulo II – B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Título XI – Dos Crimes Contra a Administração Pública do Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

10.4.1. No caso de atraso injustificado na entrega, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do item em atraso, por dia e por unidade em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando, entre outras hipóteses, estará configurada a inexecução parcial do objeto.

10.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.4.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4.4. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, se recusar à assinatura, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.4.1. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item anterior.

10.5. Estará configurada a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 15 (quinze) dias.

10.6. A inexecução total do objeto estará configurada se decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha prestado a obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

10.7. As multas por atraso injustificado na entrega serão aplicadas cumulativamente com as multas de inexecução parcial e total do objeto.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa nos termos do estabelecido nesse contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.12. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.14. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

10.15. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.16. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

10.17. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

11.3. O reequilíbrio, com o novo preço do fornecimento, será feito na mesma proporção do aumento do custo da CONTRATADA, demonstrado conforme item anterior.

11.4. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.3. A periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência contratual será **31/12/2024** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, através das secretarias requisitantes, exercerá a gestão e a fiscalização contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. É permitida ao CONTRATANTE a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento anual do Município:

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.002.12 – EDUCAÇÃO

11.002.12.363 - ENSINO PROFISSIONAL

11.002.12.363.33 - GESTÃO DO ENSINO

12.363.33.2162 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.002.12 – EDUCAÇÃO

11.002.12.363 - ENSINO PROFISSIONAL

11.002.12.363.33 - GESTÃO DO ENSINO

12.363.33.2162 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.002.12 – EDUCAÇÃO

11.002.12.363 - ENSINO PROFISSIONAL

11.002.12.363.33 - GESTÃO DO ENSINO

12.363.33.2162 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo.

16.2. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei supracitada.

16.4. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que trata-se de contrato de expectativa de fornecimento.

19.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu - MG, 15 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Márcia Cristina dos Anjos Flores
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA
MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ nº 08.528.076/0001-04

Márcia Salete Niehues Perez

CPF nº 378.532.879-68

Sócia Administradora

Testemunha:

CPF:

R.G.:

Testemunha:

CPF:

R.G.: